



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 3º Os investimentos compulsórios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser direcionados prioritariamente para projetos que promovam a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a inclusão de tecnologias voltadas à mobilidade acessível, contribuindo assim para o avanço do setor automotivo de forma socialmente responsável.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste dispositivo visa assegurar que os investimentos compulsórios provenientes das multas sejam direcionados de maneira estratégica para projetos que promovam não apenas a inovação tecnológica, mas também a sustentabilidade ambiental e a acessibilidade. Dessa forma, além de impulsionar a indústria automotiva, os recursos serão aplicados em iniciativas que beneficiem a sociedade e o meio ambiente, alinhando-se com os objetivos do Programa MOVER.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

